



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 01 / 2023 - CCJCR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC
Relator - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - MDB
Secretário - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO BRASIL
Membro - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB



ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2022 – DISPONDO SOBRE “DENOMINAÇÃO DE RUA INOMINADA DA AGROVILA NOVA FRONTEIRA, KM 80 FAIXA, MEDICILÂNDIA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria vereador Valdecy Carvalho, MDB.

DATA: 12 de abril do ano de 2023.

HISTÓRICO

O Projeto de Lei Ordinária nº 10/2022, é de autoria do parlamentar Valdecy Carvalho, MDB. Vem acompanhado da mensagem, foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO Nº 19/2022-GAB/VER/VALDECY/CMM, na data de 11 de novembro de 2022. Teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro do respectivo ano.

Matéria apresentada em plenário, inicia-se sua tramitação regimental. O Senhor Presidente observado a alínea “j”, do inciso XXIV, do artigo 33, do RI, fez distribuir matéria as comissões competentes, comissão CCJCR para apreciação. Reencaminhado e protocolado no retro mencionada comissão, em 23 de março de 2023.

Projeto protocolado na Comissão CCJCR 23/03/2023 (OFÍCIO INTERNO Nº 20/2023/GAB/PRES/CMM). De posse da matéria e nos termos do regimentais, a Presidente da Comissão por meio do OFÍCIO Nº 05/2023-PRES/CCJCR, requereu parecer jurídico sobre o projeto em epígrafe.

A comissão CCJCR, reuniu-se na data de 12 de abril em atendimento ao edital de convocação nº 02/2023/CCJCR. No curso da reunião a comissão registrou recebimento do parecer jurídico ao respectivo projeto.

DA FUNDAMENTAÇÃO



Justifica o parlamentar que o Projeto de Lei nº 10/2022, com a Ementa “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA INOMINADA DA AGROVILA NOVA FRONTEIRA, KM 80 FAIXA, MEDICILÂNDIA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tem por objetivo denominar ruas inominadas, da Agrovila Nova Fronteira, km 80 faixa, uma vez que as mesmas não dispõem de denominação.

A denominação proposta a cada rua é em homenagem ao senhor **FRANCISCO DOMINGOS DUARTE** e a senhora **GERCINA DA COSTA DUARTE**, municípios pioneiros da transamazônica. Senhor Francisco, nasceu em primeiro de julho de 1924, natural de Sobral, Ceará e a Senhora Gercina, nasceu em 26 de novembro de 1937.

São pessoas pioneiras de Medicilândia, portanto, a homenagem é justa, justifica o autor da matéria. Dito isto, edil pede a compreensão dos colegas edis na avaliação e aprovado da proposta de norma jurídica.

É a justificativa.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,



Veio à luz desta Comissão o Projeto de Lei nº 10/2022, para avaliação constitucionalidade, juridicidade e a técnica redacional legislativa.

Objetiva o Projeto de Lei Ordinária, denominar ruas inominadas da Agrovila Nova Fronteira, km 80 faixa, colocando nome em duas ruas. Nomes sugeridos: **FRANCISCO DOMINGOS DUARTE** e **GERCINA DA COSTA DUARTE**.

Vamos a análise da propositura.

No que cabe a iniciativa, esta é de natureza correlata, nos termos do art. 137 do RI/CMM, e não se inclui naquelas matérias de natureza exclusiva de iniciativa do Poder Executivo conforme art. 49, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao cumprimento dos dispositivos legais no que se diz respeita a denominação de logradouros públicos, vejamos o que diz a lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1997 e suas alterações:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir *nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava*, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza,



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. ([Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013](#))

Art. 2º

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Observada a manifestação jurídica desta Casa de Leis e, salvo melhor juízo, o projeto em análise atende a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica redacional, de modo que esta relatoria, ouvido os demais membros da comissão após avaliação criteriosa da proposição, apresenta **parecer favorável a admissibilidade**, opinando pelo **regular trâmite** do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2022, sugerindo aos demais membros e ao Doutor Plenário, que acatem a presente conclusão.

É o relatório conclusivo dessa relatoria.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR da Câmara de Medicilândia/PA, em 12 (doze) de abril de 2023.

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator CCJCR/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 01/2023 - CCJCR

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, no cumprimento do Edital de convocação nº 02/2023, publicado no mural da CMM. E conforme entendimento, reuniu-se, a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR, com presença unânime de seus membros, com a seguinte pauta deliberativa: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2022 – DISPONDO SOBRE “DENOMINAÇÃO DE RUA INOMINADA DA AGROVILA, NOVA FRONTEIRA, KM 80 FAIXA, MEDICILÂNDIA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** autoria vereador Valdecy Carvalho, MDB. Observado a existência de quórum, a Senhora Presidente, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi apresentada e avaliada matéria na forma regimental e existindo entendimento comum entre os pares, foi encaminhada matéria à relatoria da comissão para apresentação do parecer. Em ato contínuo, foi apresentado o **PARECER Nº 01/2023-CCJCR**, o qual defende a relatoria a **regular tramitação** do Projeto de lei Ordinária nº 10/2022. A Senhora Presidente, após registrada leitura da matéria e estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Edis presentes. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

É a decisão da comissão sobre a matéria.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia, Estado do Pará, em
12 de abril do ano de 2023.

Pelas conclusões:

ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator - CCJCR

ELISVAN ALVES RODRIGUES
Secretário – CCJCR

DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Membro – CCJCR

